



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIO LARGO-AL  
PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA EM:  
15/01/18  
Responsável pela  
publicação  
Portaria nº 171/2018

**LEI N° 1.834, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, e adota outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 1.392/2005, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

I – seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II – trinta e seis meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – trinta e seis meses, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º.

§ 1º – Os contratos temporários que já ultrapassaram os prazos previstos na redação original deste artigo, mas cujos respectivos servidores contratados ainda não foram desligados definitivamente do serviço público até a data da publicação desta Lei, poderão, excepcionalmente, ter a vigência contratual estendida até o limite do novo prazo estabelecido neste artigo;

§ 2º - Os contratos temporários que estejam em vigor na data de publicação desta Lei poderão ser alterados para que sua vigência possa se adequar ao novo prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILBERTO GONCALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Rio Largo

PROTÓCOLO

Recebido em: 15/01/18

hs. 12:00

gpc